

Certifico para os devidos fins, que a Resolução, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Em: 12/12/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

## RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

  
Eraldo de Jesus Santana  
Diretor Administrativo  
Decreto Legislativo 001/2022  
CPF: 274.608.428-77

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS DE ASSESSOR LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE.

O **Presidente da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, inc. II, alínea e, do Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pedra Mole/Sergipe, dois Cargos em Comissão de Assessor Legislativo, com as atribuições definidas nesta lei (art. 2º).

**Parágrafo único.** Os cargos criados por este artigo serão cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa Legislativa Municipal, com remuneração estabelecida no anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** O Assessor Legislativo tem como função a assistência e assessoramento legislativo, prestando orientações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos de interesse dos munícipes, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o fluxo de trabalho e organizar as reuniões, representações e demais eventos;
- II - Estabelecer o vínculo e Coordenação dos trabalhos nos serviços legislativos pertinentes;
- III - Participar de reuniões e eventos de interesse das atividades do Legislativo para os quais for designado;
- IV- Coordenar o planejamento, organização e gestão das atividades legislativas e organizacionais da Câmara para orientação dos vereadores acerca das ações que visem o interesse coletivo;
- V- Assessorar, orientar e encaminhar com os demais setores da Câmara a instrução de processos e o preparo de informações a serem transmitida aos cidadãos, autoridades e fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

- VI** - Realizar pesquisas para subsidiar projetos dos Vereadores;
- VII** - Elaborar e atualizar as normas, procedimentos, proposituras, mensagens, cartas, ofícios e textos diversos a serem apresentados, conforme solicitação dos vereadores;
- VIII** - Assessorar a mesa Diretora e demais vereadores, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara municipal;
- IX** - Assessorar as Comissões, no transcorrer de suas reuniões ou quando de sua atuação no plenário;
- X** - Observar e acompanhar prazos e zelar pelo seu cumprimento;
- XI** - Orientar e ajudar na organização administrativa de seminários, congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal;
- XII** - Desempenhar outras tarefas correlatas e executar rotinas de serviços do Gabinete.

**Art. 3º** O Assessor Legislativo deverá ter nível médio completo.

**Art. 4º** Fazem parte integrante desta Resolução as especificações constantes no Anexo único.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE" PEDRA MOLE/SE, 12 de dezembro de 2022.**

  
Vereador - **FAGNER DIAS CARVALHO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL